



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LEI MUNICIPAL Nº 1400/2019 DE 26 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A presente Lei vem disciplinar e reestruturar as formas de concessão de auxílios/benefícios que o Poder Executivo Municipal poderá dispor em favor dos estudantes técnicos e universitários que atenderem suas exigências.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei consiste no custeio parcial do transporte escolar de estudantes técnicos e universitários.

**Capítulo II
DOS ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS**

Art. 3º - O benefício previsto nesta Lei será concedido apenas aos estudantes que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Residam e tenham domicílio no Município de Cacique Doble-RS;

II - Frequentem regularmente curso de nível superior (de graduação: tecnólogos, licenciaturas e bacharelados) ou médio (curso técnico, apenas).

§ 1º - Os estudantes beneficiários deverão cadastrar-se previamente perante o Poder Público Municipal, apresentando no mínimo os seguintes documentos: foto 3x4, carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e comprovante de matrícula atualizados.

§ 2º - O cadastro previsto no parágrafo anterior será renovado semestralmente, sem prejuízo da comprovação mensal de frequência.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Capítulo III
DAS FORMAS POSSÍVEIS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º - Para a concessão do benefício, o Poder Executivo escolherá uma dentre as seguintes modalidades:

I - Pagamento diretamente ao estudante de auxílio-transporte, em parcelas mensais;
ou

II - Celebração de termo de parceria com associação de estudantes legalmente constituída, sob o regime da Lei Federal nº 13.019/2014.

Capítulo IV
DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO MEDIANTE PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE DIRETAMENTE AO ESTUDANTE

Art. 5º - O Poder Executivo poderá pagar mensalmente auxílio-transporte diretamente ao estudante que previamente comprovar atender às exigências previstas no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O valor mensal do auxílio-transporte deverá seguir os seguintes parâmetros:

I – Na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor mensal gasto e comprovado pelo estudante;

II – O percentual estipulado no inciso anterior fica limitado ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Art. 6º - O estudante beneficiário deverá firmar previamente termo de compromisso com o Município, bem como comprovar mensalmente a frequência na instituição de ensino junto ao Poder Público Municipal, sob pena de suspensão e/ou perda do benefício.

Capítulo V
DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES LEGALMENTE CONSTITUÍDA, OBSERVANDO-SE O REGIME DA LEI Nº 13.019/2014

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo Municipal conceder auxílio a associação de estudantes estabelecida neste Município, legalmente constituída, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos seus associados que se enquadrarem nas exigências previstas no art. 3º desta Lei.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

§ 1º - O valor do auxílio pago da seguinte forma:

I – Na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor mensal gasto e comprovado por estudante, que se enquadrem no disposto desta Lei;

II – O percentual estipulado no inciso anterior fica limitado ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

§ 3º - Os repasses serão efetuados diretamente à entidade, proporcionalmente ao número de estudantes beneficiados regularmente matriculados e nela comprovadamente associados.

§ 5º - A entidade deverá apresentar, semestralmente, no mínimo, o comprovante de matrícula individual dos estudantes associados, o comprovante de endereço residencial atualizado, relação nominal de todos os estudantes a serem beneficiados, com o respectivo curso e quantidade de dias de frequência de cada estudante.

§ 6º - Sem prejuízo ao parágrafo anterior, para fins de averiguação, a entidade deverá apresentar também, periodicamente, e individualmente em relação a cada associado beneficiário, sempre que solicitado:

- a) comprovante de matrícula;
- b) comprovante de frequência;
- c) declaração de utilização do transporte, devidamente identificada e assinada pelo usuário.

§ 7º - A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos, nos prazos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho/Termo de Fomento/Colaboração.

§ 8º - Para concessão do auxílio que trata este capítulo, deverão ser seguidas as disposições da Lei 13.019/2014 e a respectiva regulamentação municipal da matéria.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto no que diz respeito ao que segue:

I – Edição de regulamento, no que couber, para concessão do benefício de que trata esta Lei.

II - Reajuste anual, utilizando como base o índice do IGPM.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Educação e Cultura

03 – Educação, Desportos e Cultura

339018 – Auxílio Financeiro a estudantes.

1126 – Auxílio Transporte escolar a estudantes.

Art. 10 - Revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 890 de 24 de março de 2006, Lei 945 de 05 de abril de 2007, Lei 946 de 05 de abril de 2007.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
26 DE ABRIL DE 2019.

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Josimar Navarini,
Secretário Municipal de Administração.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de Lei, que encaminhamos para apreciação e votação dos nobres legisladores, que visa reestruturar, reorganizar e atualizar as formas de concessão de auxílios aos estudantes universitários e de cursos técnicos.

Lembramos que com a Lei Federal 13.019/2014 que teve sua vigência iniciada para os municípios em 1º de janeiro de 2017 e trata das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, restava adequar a norma municipal as maneiras dessas formalizações com entidades representantes dos Estudantes.

Enfatizamos que a nova redação traz as normas gerais do que deve ser seguido, de acordo com a legislação federal e também com a compilação das normas municipais, deixando possível a edição de regulamento, para adequar a realidade dos respectivos estudantes, sem prejuízo a referida legislação, além de possibilitar o reajuste dos valores através do índice de IGPM.

Dessa forma, no intuito de deixar mais claro e organizar as regras pertinentes ao assunto, deixamos para análise dos nobres edis o incluso projeto, contando com uma aprovação unânime do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.**

